



Ofício Circular nº 002/2020/CEPDEC  
SGD: 2020/09099/003542

Palmas - TO, 3 de abril de 2020.

Aos Senhores  
PREFEITOS MUNICIPAIS

Assunto: **Orientações para solicitação de Reconhecimento de decretações de Situação de Emergência ou de Estado de Calamidade Pública especificamente para pandemia do Coronavírus (COVID19)**

Senhores Prefeitos,

1. Considerando a decretação de situação de emergência ou estado de calamidade pública por diversos municípios do Estado do Tocantins, em decorrência da pandemia do Coronavírus (COVID-19), tecemos as orientações que seguem no que diz respeito ao reconhecimento destes procedimentos.
2. Segundo orientações emanadas do Ministério do Desenvolvimento Regional – MDR e da Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil, informamos que após o Município/Estado decretar situação de emergência ou estado de calamidade pública, deverá acessar o Sistema Integrado de Informações sobre Desastres-S2ID e inserir os seguintes documentos/informações:
  - a) Ofício de Requerimento, assinado pelo chefe do Poder Executivo, solicitando o reconhecimento federal;
  - b) Preencher o FIDE com as seguintes informações: nome do município, COBRADE e a data da ocorrência;
  - c) Decreto de situação de emergência ou estado de calamidade pública do ente federado solicitante;
  - d) Parecer do órgão de proteção e defesa civil do ente solicitante;
  - e) Relatório do órgão de saúde do ente solicitante, indicando que existe contaminação local, compreendida como a existência de pelo menos 1 (um) caso de contaminação confirmado na cidade.
3. Em anexo, encaminhamos a Portaria do MDR nº 743, de 26 março de 2020 e as Orientações Normativas expedidas pela Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil com as orientações a respeito dos procedimentos de reconhecimento.





ESTADO DO TOCANTINS  
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR  
COORDENADORIA ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL



4. Devem também os municípios acompanharem o fluxo de registro no Sistema S2ID.
5. Na oportunidade, recomendamos ainda, a observância do artigo 65 da Lei 101, de 04 de maio de 2.000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, para os casos de decretação de estado de calamidade pública, o que exige também o reconhecimento por parte da Assembleia Legislativa.
6. A Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil manterá os municípios informados acerca de novas orientações e se coloca à disposição para outros esclarecimentos.

Atenciosamente,

*(Assinatura Digital)*

**REGINALDO LEANDRO DA SILVA – CEL QOBM**  
Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Tocantins  
Coordenador Estadual de Proteção e Defesa Civil

